



IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA ENTIDADE CONTRATANTE

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

CNPJ: 59.761.494/0001-70

Endereço: Passeio Salvador, nº 123, Zona Norte

CEP: 15.385-142

Cidade: Ilha Solteira/SP

Fone: (18) 3742-4375

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Auditoria de Nível no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Ilha Solteira, conforme (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).

2.2 Nível de aderência da certificação: II

2.3 Período de vigência do certificado: 3 anos

3. DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.2 **Pré-Auditoria Documental** consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota ou presencial, dependendo da metodologia adotada pela certificadora, para análise preliminar das evidências e alinhamento do processo.

3.3 **Auditoria de Certificação** consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade às normas Pró Gestão. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da CONTRATANTE, conforme Manual do Pró-Gestão, item 2.4.1, estabelece que:

“Para a auditoria de certificação a entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 2 (dois) dias para os Níveis I e II; e 3 (três) dias para os Níveis III e IV. Entretanto, em caso de contratação de pré-auditoria de certificação, o tempo mínimo de auditoria presencial anterior poderá ser reduzido em 1 (um) dia, ou seja, para os Níveis I e II, o tempo mínimo presencial poderá ser de 1 (um) dia e, para os Níveis III e IV, o tempo mínimo presencial poderá ser de 2 (dois) dias.

3.4 Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, e a avaliação é feita por entidade externa credenciada. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente. O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 5.1 Facilitar o acesso da equipe auditora do Instituto Totum, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;
- 5.2 Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico;
- 5.3 Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado;
- 5.4 Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;
- 5.5 Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao Instituto Totum no processo de certificação;
- 5.6 Manter-se em dia com o pagamento devido ao Instituto Totum;
- 5.7 Informar à Equipe Auditora do Instituto Totum os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 5.8 Consultar periodicamente os procedimentos do Instituto Totum no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>;
- 5.9 Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;
- 6.2 Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias;
- 6.3 Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do Instituto Totum para fins de informação pública;
- 6.4 Quando o Instituto Totum for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas;
- 6.5 Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- 6.6 Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;
- 6.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.8 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 6.9 O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 6.10 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 6.11 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.12 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- 6.13 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

- 6.14 A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;
- 6.15 As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.
- 6.16 Manter sigilo em relação, todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, no que lhe for cabível;

7. OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.3 Certidão de regularidade de débito com a (s) Fazenda (s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.4 Certidão de regularidade de débito para com o Instituto de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

8. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.1 Atestado de Capacidade Técnica em Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

9. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O valor dos serviços prestado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) sendo:
- 50% em até 10 dias, após a assinatura do contrato;
 - 50% após realização da auditoria de certificação.
- 9.2 O pagamento se dará mediante emissão de notas fiscais por parte da CONTRATADA;
- 9.3 A nota fiscal ou documentação não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição;
- 9.4 A devolução da nota fiscal não poderá ser pretexto para que a CONTRATADA



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

suspenda a execução do objeto da contratação;

- 9.5 O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do Instituto Totum e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários;
- 9.6 Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva;
- 9.7 Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário a ser remetido pelo Instituto Totum à CONTRATANTE.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

5	INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUN.ILHA SOLTEIRA						
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL						
03 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
030101	COORDENAÇÃO SUPERIOR DO IPREM						
09	Previdência Social						
09 122	Administração Geral						
09 122 0016	PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO						
09 122 0016 2043 0000	Coordenação Superior do IPREM						
008 OR	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	500.000,00	0,00	-3.000,00	497.000,00	
	0.04.00	690.000	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO	165.815,83		331.184,37	
				0,00		331.184,37	

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato terá vigência vinculada ao escopo de sua execução, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se na data de sua assinatura e permanecendo em vigor até a conclusão integral das auditorias e a emissão do respectivo certificado, considerando-se finalizado somente com a entrega e aceitação do objeto pela Contratante.
- 11.2 A Contratada, na qualidade de certificadora, ficará integralmente responsável pela validade, integridade e conformidade da certificação emitida, **durante todo o período de sua vigência, que é de 03 (três) anos** contados da emissão do certificado, respondendo por eventuais inconsistências ou vícios que comprometam a regularidade da certificação no período estipulado.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1 Não será realizado o parcelamento do objeto.
- 12.2 O objeto é indivisível, uma vez que a pré-auditoria, a auditoria oficial e a emissão dos relatórios de certificação constituem etapas interdependentes e complementares de um mesmo processo, não sendo possível a divisão em lotes ou parcelas sem comprometer a eficácia e a conformidade da certificação.
- 12.3 Ambas as etapas possuem caráter complementar e sequencial, sendo fundamental que sejam conduzidas pela mesma entidade certificadora credenciada, garantindo:



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

- Uniformidade metodológica na análise dos requisitos do Pró-Gestão;
- Imparcialidade e consistência na emissão dos relatórios preliminar e final;
- Economia processual e administrativa, evitando retrabalho e custos adicionais;
- Conformidade com as regras da SPREV, que exigem a atuação de entidade certificadora credenciada em todas as fases do processo de auditoria.

12.4 O eventual fracionamento comprometeria a padronização das avaliações, poderia gerar divergências técnicas e colocaria em risco a validação do processo pela SPREV, motivo pelo qual a contratação deve ocorrer de forma global, por lote único.

13. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Considerando que o prazo de vigência contratual será inferior a 12 (doze) meses e que o objeto refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de caráter eventual e singular, voltados à realização de Auditoria, não haverá aplicação de reajuste ou atualização de preços, em conformidade com o disposto no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para contratação do objeto previsto neste Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, conforme preceitua o art. 45 da Lei n.º 9.784 de 1999;

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14133/21 e demais regulamentos e norma administrativas municipais.

Fica eleito o Fórum deste município para contendas judiciais.

Meire Lucia Jorge da Silveira
Agente de Contratação

Autorizo na forma supra.

Sarita Bassan Rodrigues
Diretora Superintendente